



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.510, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DO PODER EXECUTIVO, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder executivo, através da presente lei obrigado a divulgar no site oficial da prefeitura, a lista de espera atualizada dos pacientes, que aguardam por consultas, exames e internações cirúrgicas nas unidades de saúde do município de Dois Córregos.

Artigo 2° - A lista de espera deve ser divulgada por especialidade e ter as informações atualizadas mensalmente.

Artigo 3° - A divulgação da lista de que trata esta lei, observará o direito a privacidade do paciente que poderá ser identificado pelo número do cartão Nacional de Saúde- CNS ou pelo Cadastro de pessoas Físicas -CPF.

Artigo 4° - A divulgação da lista deve conter:

- I** - A data de solicitação do exame ou cirurgia;
- II** - Posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III**- Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- IV**- Aviso do tempo médio previsto para atendimento.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 5º - Casos emergenciais devem conter justificativa por orientação médica, sendo estes preferenciais, os demais casos devem seguir ordem de inscrição para a chamada dos pacientes.

Parágrafo Único - Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.


Artigo 6º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à família o direito subjetivo à indenização em casos onde o exame ou cirurgia não se realizarem em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei do vereador Edson Rinaldo Spirito - PPS .